



Câmara Municipal de Vereadores
Anita Garibaldi - SC

REDAÇÃO FINAL Nº. 1488/2024

DE: 03.07.2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 04/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI, SC, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028

A Câmara de Vereadores de Anita Garibaldi, SC, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal do **Prefeito Municipal** de Anita Garibaldi, SC, para vigorar na gestão compreendida no quadriênio 2025 a 2028, será de **R\$ 15.748,07** (quinze mil setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do **Vice-Prefeito** será de **R\$ 7.874,05** (sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos **Secretários Municipais** de Anita Garibaldi, SC, será de **R\$ 6.534,50** (seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 4º. Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, terão direito ao recebimento no mês de dezembro, do décimo terceiro subsídio, e ainda, para o Prefeito e os Secretários, o gozo de férias remuneradas acrescido de um terço do subsídio normal.

Art. 5º. O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo ou vantagens adicionais.

Art. 6º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, previsto no artigo 1º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 7º. Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais, na forma do que estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.



***Câmara Municipal de Vereadores
Anita Garibaldi - SC***

Art. 8º. Em caso de licença por motivo de doença devidamente comprovada, o subsídio ora fixado, será pago observando a regra do Regime Geral da Previdência Social, uma vez que referido Regime é o vigente no âmbito do Poder Executivo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Anita Garibaldi, SC, 03 de julho de 2024.

João Paulo Salmória
Presidente da Câmara de Vereadores
Anita Garibaldi – SC